



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data
12/05/2006

Proposição
Medida Provisória nº 293, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória 293 a seguinte redação:

"Art. 4º A aferição dos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º será realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ouvidas as entidades sindicais mais representativas de trabalhadores e de empregadores".

Justificativa

A representatividade das centrais sindicais não é matéria do interesse exclusivo dos trabalhadores, mas também do Governo, dos órgãos legislativos, do Judiciário e especialmente dos empregadores.

Assim, a sua aferição tem de ser realizada com a máxima transparência e com a participação dos principais interessados, que são as organizações sindicais de trabalhadores e de empregadores.

PARLAMENTAR

Brasília, 12/05/2006

Deputado Miguel de Souza

